

Contextos, conflitos
e escolhas em **Alimentação
e Bioética**

Caroline Filla Rosaneli
(ORGANIZAÇÃO)




PUCPRESS

© 2016, Caroline Filla Rosaneli
2016, PUCPRes

Este livro, na totalidade ou em parte, não pode ser reproduzido por qualquer meio sem autorização expressa por escrito da Editora.

**Pontifícia Universidade Católica do Paraná
(PUCPR)**

Reitor:

Waldemiro Gremski

Vice-reitor:

Paulo Otávio Mussi Augusto

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação:

Paula Cristina Trevilatto

Conselho Editorial

Auristela Duarte de Lima Moser

Cilene da Silva Gomes Ribeiro

Eduardo Biacchi Gomes

Evelyn de Almeida Orlando

Jaime Ramos

Leo Peruzzo Júnior

Lorete Maria da S. Kotze

Rodrigo Moraes da Silveira

Ruy Inácio Neiva de Carvalho

Vilmar Rodrigues Moreira

Zanei Ramos Barcellos

Coordenação editorial:

Michele Marcos de Oliveira

Editor:

Marcelo Manduca

Editora de arte:

Solange Freitas de Melo Eschípio

Revisão de texto:

Camila Fernandes de Salvo

Capa e projeto gráfico:

Janete Yun

Diagramação:

Solange Freitas de Melo Eschípio

Editora Universitária Champagnat

Rua Imaculada Conceição, 1155 - Prédio da Administração - 6º andar

Câmpus Curitiba - CEP 80215-901 - Curitiba / PR

Tel. (41) 3271-1701

editora.champagnat@pucpr.br | editorachampagnat.pucpr.br

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

C761
2016

Contexto, conflitos e escolhas em Alimentação e Bioética / Caroline Filla
Rosaneli, organizadora. – Curitiba : PUCPRes, 2016.
248 p. ; 21 cm

Vários autores
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-68324-50-9

1. Nutrição. 2. Segurança alimentar e nutricional. 3. Direito à
alimentação. 4. Educação alimentar e nutricional. 5. Bioética. I. Rosaneli,
Caroline Filla.



CÓDIGO DE ÉTICA DO NUTRICIONISTA: um processo de construção coletiva

Thais Salema Nogueira de Souza

Maria Adelaide Wanderley Rego

Samanta Winck Madruga

Carmen Franco

Elenice Costa

Leonardo Agostini

A alimentação é uma prática social inerente e essencial à vida humana, que pode ser vivenciada e compreendida em seus aspectos ambientais, biológicos, culturais, econômicos, ideológicos, políticos, psicoafetivos, sociais, entre outros. Os seres humanos precisam comer para sobreviver, seja o bebê, para desenvolver e proteger seu corpo, seja o adulto, para alimentar o corpo para suas atividades diárias. Sem acesso aos alimentos o corpo padece e tem seu potencial de vida comprometido. Essa inacessibilidade pode estar relacionada ao poder aquisitivo, às condições de plantio, produção e distribuição de alimentos nas diferentes regiões, dentre outras condicionalidades que determinam a variedade e qualidade dos gêneros alimentícios, comprometendo o consumo de uma alimentação adequada (CONSEA, 2015).



Além de comer para sobreviver, os seres humanos comem para viver, conviver, celebrar, se expressar, se diferenciar, ter prazer, enfim, comer é mais que nutrir o corpo, é também nutrir a alma e as relações humanas. Comida é identidade. Ela expressa a cultura local, a tradição familiar, as práticas e os gostos herdados e as práticas e gostos adquiridos (BOURDIEU, 2008). As pessoas e grupos sociais realizam diferentes práticas alimentares em sua história de vida, nas quais cultivam alimentos, compram em feiras, em supermercados ou em grupos de compra coletiva; cozinham no cotidiano, só nos finais de semana, ou não sabem cozinhar; comem em casa, na rua, sozinhos em frente à televisão e ao computador, ou em companhia, ao redor da mesa; separam o lixo produzido, evitam embalagens ou não se importam com isso. Todas essas práticas alimentares dão a dimensão de que existe um sistema alimentar e que a alimentação não se restringe ao ato de comer (BRASIL, 2014).

Portanto, a alimentação é algo complexo que requer um olhar sistêmico, sobretudo no cenário contemporâneo, permeado por distintas motivações pessoais e jogos de interesses. Compreender alimentação como um direito humano ou como uma mercadoria demarca esse território epistemológico e político. Nesse sentido, cabe a reflexão: a alimentação deve servir aos interesses públicos-coletivos ou aos interesses individuais-privados? A produção de alimentos deve se destinar à promoção da saúde, preservando o meio ambiente, ou à criação de produtos alimentícios de baixo custo e qualidade duvidosa para aquecer a engrenagem econômica mercantil? As escolhas alimentares devem ser motivadas pelo desejo de ter saúde, prazer e qualidade de vida ou de ter um corpo adequado aos padrões estéticos determinados pelas mídias?



E OS NUTRICIONISTAS, O QUE TÊM A VER COM ISSO?

Essas questões estão no dia a dia de todos nós, de forma refletida ou não, e necessitam de saberes de vários campos de conhecimentos e práticas de vários profissionais, dentre eles os nutricionistas.

O nutricionista é o profissional que tem como objeto de trabalho os alimentos, a relação dos seres humanos com a alimentação e seus impactos na saúde. Esta profissão surgiu no Brasil em 1939, com o primeiro curso de Nutrição na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (ASBRAN, 1991). Após quase três décadas, a profissão foi regulamentada pela Lei Nº 5276, de 24 de abril de 1967. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) foi criado pela Lei Nº 6583, de 20 de outubro de 1978, e regulamentado pelo Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, quando se deu início à criação de Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN). Com isso, houve a necessidade de criar ferramentas de orientação das ações do nutricionista, dentre elas o Código de Ética.

O primeiro Código de Ética do Nutricionista foi publicado em 1981, criando orientações dos princípios, deveres e proibições norteadoras das ações dos nutricionistas (CFN, 1981). Seu conteúdo reflete o contexto histórico, marcado pelo sistema político vigente durante a ditadura militar e pelas características da antiga Constituição Federal, utilizando linguagem de cunho rígido que se expressa nas normas do exercício profissional, composto por sete princípios e deveres e vinte proibições.

No contexto de abertura política e da nova Constituição Federal, o CFN, atento às mudanças da sociedade, à ampliação do campo de atuação do nutricionista e ao fortalecimento da estrutura e das ações dos Conselhos, promove revisão e publica o segundo Código



de Ética em 1993 (CFN, 1993). Observa-se que permanece apresentando normas de conduta profissional, porém avança substancialmente em sua linguagem, que convida o nutricionista à reflexão e amplia possibilidades de atuação, destacando o compromisso social e a função de educador do nutricionista. Inova ao estimular a autonomia e senso crítico, com olhar ampliado e transformador do meio em que está inserido. Esclarece ainda as responsabilidades e deveres do nutricionista nas relações profissionais com nutricionistas e outros, como instituições empregadoras e entidades profissionais.

A terceira versão do Código foi publicada em 2004 num contexto de avanços da ciência, de transição epidemiológica e nutricional e de fortalecimento das políticas no campo da Alimentação e Nutrição (CFN, 2004). Esta versão mantém a estrutura anterior, porém amplia algumas temáticas específicas.

Em 2014 o Sistema CFN/CRN percebeu a necessidade da construção de um código de ética com uma nova abordagem que pudesse orientar o nutricionista diante da complexidade do contexto contemporâneo. Porém, este processo demanda tempo e algumas questões se faziam urgentes. Houve então uma atualização pontual, com ajustes de incisos em função de novas legislações, como a regulamentação de estágios e a inclusão de normativas referentes a novas práticas, como o uso de redes sociais (CFN, 2014). No mesmo ano, inicia-se o processo de construção do quarto código de ética, considerando os novos desafios, dilemas e perspectivas para as reflexões e práticas do nutricionista.



E DE QUE ÉTICA ESTAMOS FALANDO

Nesse sentido, é necessário buscar as bases para a reflexão sobre os contextos macro e micro da conduta humana e da prática profissional do nutricionista, com vistas a identificar valores e princípios, universais e específicos, que devem ser garantidos no código de ética – ferramenta de proteção tanto do nutricionista quanto da sociedade atendida por ele.

Essa busca se pautou em documentos oficiais, nacionais e internacionais, que refletem uma conquista histórica de homens e mulheres que participaram do processo de promoção, defesa e garantia de direitos humanos. Dentre eles, pode-se mencionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, a Constituição Federal do Brasil e as legislações e documentos oficiais específicos da área de Nutrição (BRASIL, 1967; 1980; 1988; 1991; 2010; 2014; CFN, 1981; 1993; 2004; 2005; 2014; ONU, 1948; UNESCO, 2005).

Ao analisar o objeto de trabalho do nutricionista por meio desses referenciais, a alimentação pode ser compreendida como um direito humano básico e universal, que precisa ser respeitado e garantido sem ferir outros direitos humanos básicos ou os direitos de qualquer forma de vida e a preservação do meio ambiente.

Será que os nutricionistas trabalham nessa perspectiva? Será que a formação em nutrição possibilita refletir sobre a alimentação e a nutrição de forma ampliada para além dos limites das ciências biológicas? Será que a ciência dos alimentos e da nutrição conduz seus interesses científicos em favor da vida humana? Ou em favor da autopromoção profissional, do poder institucional ou dos interesses econômicos?



Para o desenvolvimento das sociedades, existe uma necessidade imperiosa de as pessoas refletirem eticamente sobre si mesmas, as relações que estabelecem com os outros e os impactos das suas ações na sociedade e no meio ambiente. Essas reflexões tomam rumos diferentes a depender do lugar onde nos situamos, seja como cidadãos, como consumidores ou como profissionais.

Para a elaboração de um novo código de ética o caminho percorrido não pode ser diferente. Deve trilhar o percurso da reflexão pessoal e coletiva, abrindo espaço para o diálogo e o confronto de ideias, com a escuta compreensiva dos consensos e dissensos, com o objetivo comum de se desdobrar em um instrumento inspirador e orientador de condutas éticas.

PROCESSO DE CONSTRUÇÃO: ATIVIDADES E RESULTADOS

O processo de construção do Novo Código de Ética dos Nutricionistas se deu a partir de uma percepção do CFN da necessidade de reformular e atualizar o atual código, principalmente pelas mudanças sociais, econômicas e estruturais na sociedade que refletem na categoria.

Nesse sentido, foi composta a Comissão Especial para a construção do novo Código de Ética (CECEt-CFN) por profissionais indicados pelo Fórum dos Presidentes dos Conselhos Regionais, Comissão de Ética do CFN e aprovado pelo Plenário do CFN. Nos dez conselhos regionais foram criadas CECEt regionais, com o intuito de descentralizar a construção e melhor representar as diferentes realidades profissionais do país. Além dos nutricionistas, foi sugerida a inclusão de assessoria profissional em diversas áreas do conhecimento como



Filosofia, Direito, Psicologia, Educação, e/ou professores de Nutrição de disciplinas referentes à Ética.

A ação inicial da comissão se deu no sentido de conhecer os códigos de ética de outras profissões da área da saúde e entender o processo de construção daqueles que atualizaram recentemente seus códigos.

Nesse momento foi definido e acordado entre os membros da CECeT-CFN que o processo seria conduzido com a metodologia da construção coletiva, de forma que, com a participação efetiva da categoria, essa comissão nacional atuaria como catalisadora de ações que propiciassem a reflexão sobre a ética, o diálogo e a escuta da realidade profissional em pesquisas, fóruns e eventos, pretendendo o maior envolvimento possível dos nutricionistas. A estratégia de trabalho ocorre em duas frentes: consultas à categoria e ações conjuntas com as CECeT Regionais, Comissões de Ética e de Fiscalização.

O processo de consulta à categoria vem ocorrendo por meio de *Ciclos de Escuta*, presenciais e/ou on-line, que vem se definindo a partir dos resultados obtidos nas etapas anteriores.

O primeiro *Ciclo de Escuta* teve o objetivo de traçar um diagnóstico da utilização do atual código de ética, sugestões para o novo código e criar espaços para os relatos e reflexões sobre conflitos e dilemas éticos vivenciados no cotidiano profissional. Este se iniciou no mês de julho de 2014, com o lançamento da primeira escuta on-line em nível nacional, nos sites do Sistema CFN/CRN, onde foram abordadas as questões: (1) Descreva alguma situação profissional que o levou a consultar o Código de Ética; (2) Na situação acima relatada, você teve dificuldade de interpretação ou sentiu falta de informação no Código de Ética para encaminhar a questão? (3) Na sua opinião, quais os temas devem ser incluídos no novo Código de Ética?



Esta escuta on-line ficou disponível no site por nove meses, obtendo a contribuição de 1637 respostas da categoria. A CECeT-CFN realizou uma análise criteriosa dos dados com o cuidado de considerar todas as informações obtidas. As respostas foram sistematizadas em nove categorias, de forma a considerar a ocorrência e a especificidade das situações relatadas. As categorias de análise estão apresentadas a seguir:

- 1) **Direitos e deveres:** situações que decorrem do rol de direitos e deveres associados aos princípios e valores, individuais e coletivos, que não devem ser violados enquanto profissional e cidadão. *Ex: autonomia profissional, sigilo profissional, desvio de função, assédio (moral, sexual, de gênero, de raça e cor, de estado civil, etc.).*
- 2) **Atribuições nas áreas de atuação:** considerar as atribuições previstas em leis e resoluções que definem as atividades básicas e complementares da atuação do nutricionista. *Ex: responsabilidade técnica, gerenciamento de unidades, etc.*
- 3) **Condutas e práticas profissionais:** questões técnicas e práticas vivenciadas no cotidiano profissional, não previstas ou detalhadas nas atribuições. *Ex: tempo de consulta, limites e situações para prescrição (suplementos, fitoterápicos, medicamentos, probiótico), formas de atendimento (presencial, a distância, individual, coletiva), autonomia na elaboração do cardápio (cardápio comercial x cardápio saudável).*
- 4) **Comunicação:** estratégias para comunicação com o público e divulgação de serviços prestados pelo profissional. *Ex: uso de redes sociais, imagem dos pacientes (antes e depois), marketing pessoal, etc.*
- 5) **Vinculação a produtos, marcas e empresas:** associação, divulgação, indicação, venda de produtos e marcas específicas



(alimentos, embalagens, equipamentos, serviços, etc). *Ex: propaganda de produtos, indicação de marcas no consultório, convênio/acordo com farmácias, estabelecimentos de venda de produtos alimentícios, etc.*

- 6) **Relações interpessoais:** situações vivenciadas nas relações entre profissionais (nutricionistas e outros), com pacientes/clientes, com empregados, com empregadores, com estudantes, com população em geral no exercício da profissão e em outras situações em que seja identificado como nutricionista, dentro e fora do ambiente de trabalho. *Ex: abuso de poder, preconceito contra obesos, discriminação (público e privado, de gênero).*
- 7) **Formação e atualização profissional:** situações associadas a processos formais e informais de formação e atualização profissional. *Ex: condutas associadas ao estágio, pesquisas científicas, competências e habilidades profissionais.*
- 8) **Questões trabalhistas:** situações regidas pela legislação trabalhista, que envolvem aspectos contratuais, sindicais, entre outras. *Ex: carga horária, tabela de honorário por atividade, formas de remuneração, tipos de contrato, parâmetros numéricos de profissionais.*
- 9) **Papel do sistema CFN/CRN:** situações associadas às atribuições do conselho no que se refere à orientação, disciplina e fiscalização da prática profissional (legislação, regulamentação da profissão). *Ex: exercício ilegal da profissional, divulgação de pareceres técnicos, etc.*

Ao analisar as respostas, observou-se que as situações que fizeram os profissionais buscarem o Código, com maior frequência, foi com relação às atribuições nas áreas de atuação (responsável técnico e conduta profissional); uso da internet e redes sociais (atendimento e acompanhamento de pacientes de forma presencial e/ou à distância,



imagens de “antes e depois” de pacientes); prescrição (fitoterápica, suplementos e funcionais); indicação e/ou divulgação de marcas de produtos; solicitação de exames.

Em paralelo à primeira escuta on-line, a CECeT-CFN solicitou às comissões de ética e de fiscalização dos conselhos regionais pareceres sobre dilemas éticos mais observados pelas comissões, situações não contempladas no atual código, situações de conflitos éticos de difícil tipificação, textos do código que apresentam dificuldade de interpretação, entre outras sugestões, na perspectiva de ampliar as contribuições e também os diferentes cenários onde a ferramenta de trabalho é a questão ética. Nesse momento, seis conselhos regionais responderam a esta demanda, onde se pode observar que as situações relatadas e sugestões de temas para inserção no novo código estavam em consonância com os resultados da primeira escuta on-line à categoria, no site do Sistema.

A segunda escuta à categoria ocorreu em setembro de 2014 com a realização de duas atividades no XXIII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN): a pesquisa de opinião sobre a utilização do atual código de ética e sugestões para o novo código e a I Oficina Nacional de Escuta dos Profissionais sobre o Novo Código de Ética.

A pesquisa de opinião teve a contribuição de 672 profissionais e refletiu a necessidade da categoria em atualizar o código de ética com a inclusão de questões latentes conflitantes da prática profissional, como o uso da internet e das redes sociais, por exemplo. A oficina realizada no evento, contou com um número expressivo de participantes e foi um momento rico de reflexão sobre o conceito e a percepção sobre ética.

Para o fechamento das atividades do primeiro ano de construção, foi realizado o I Seminário Nacional para a construção do Novo



Código de Ética dos Nutricionistas, em novembro de 2014, onde estiveram presentes representantes de todas as CECET Regionais. Foram apresentados resultados preliminares de todos os processos de escuta à categoria objetivando conhecer as percepções e vivências relacionadas à Ética na prática profissional e ao código de ética.

A terceira escuta à categoria ocorreu por meio de fóruns regionais, realizados pelas CECET regionais, entre novembro de 2014 e abril de 2015, com o objetivo de ouvir os profissionais da região sobre os dilemas éticos presentes na prática profissional, assim como traçar um “perfil do profissional que temos e do que queremos”, na visão da categoria.

A CECET Nacional, no processo de construção compartilhada do Novo Código de Ética, se dedicou a categorizar quanti e qualitativamente as 1637 postagens recebidas (cerca de 2% do montante de profissionais inscritos no país) via ferramenta on-line, e ainda analisou as manifestações colhidas nos 34 fóruns regionais, cuja participação totalizou 921 profissionais.

Na análise dos Fóruns, os resultados da dinâmica que buscou conhecer o “perfil do profissional que temos e do que queremos” chamaram a atenção da comissão, pois apresentaram uma visão depreciativa do profissional atual, com características negativas em sua maioria, e idealizaram um profissional que gostariam de ter apenas com características positivas.

Este cenário inspirou a construção do segundo Ciclo de Escuta com o objetivo de identificar valores necessários para alcançar o perfil desejado e estruturar os princípios fundamentais que servirão de diretrizes para a conduta do nutricionista.

Deu-se início à quarta consulta on-line aos profissionais, com apresentação de uma Nuvem de Palavras contendo as características



do “perfil do profissional que queremos” (Figura 1). Foi apresentado um elenco de 32 valores e solicitada a escolha de dez valores essenciais para o alcance deste perfil profissional.

Figura 1 – Nuvem de Palavras com características do “perfil profissional que queremos”



Nesta etapa, obteve-se a contribuição de 5044 profissionais, o que demonstrou ampliação da participação da categoria na construção do novo código.

Para os trabalhos das CECeT Regionais foi proposto o desenvolvimento de reuniões internas, com a participação de profissionais e colaboradores externos, para a identificação e hierarquização dos



valores e elaboração de princípios fundamentais para o novo código de ética.

Para o fechamento do ano de 2015 foi realizado o II Seminário Nacional para a Construção do Novo Código de Ética onde representantes de todas as CECET regionais tiveram oportunidade de, juntos, trabalharem na elaboração dos princípios fundamentais que irão reger a prática profissional, embasados nos materiais coletados na escuta e fóruns regionais realizados ao longo do ano. Além disso, foi desenvolvida dinâmica de grupo que permitiu apontar problemas, soluções e artigos sobre três temáticas que costumam gerar conflitos éticos (comunicação, relações interpessoais e vinculação a marcas e empresas).

PRÓXIMOS PASSOS

Para o ano de 2016 estão previstas as seguintes atividades:

- Análise dos resultados do II Seminário Nacional para a construção do Novo Código de Ética dos Nutricionistas;
- Atividades internas das CECET CFN e Regionais;
- Elaboração da 1ª versão do novo Código de Ética;
- II Oficina Nacional de Escuta dos Profissionais sobre o Novo Código de Ética, no XXIV CONBRAN;
- III Seminário Nacional para a construção do Novo Código de Ética dos Nutricionistas;
- Elaboração da 2ª versão do novo Código de Ética;
- Consulta Pública aberta aos profissionais e sociedade em geral;
- IV Seminário Nacional para a construção do Novo Código de Ética dos Nutricionistas;



- Elaboração da versão final do Novo Código de Ética dos Nutricionistas;
- Lançamento do Novo Código de Ética dos Nutricionistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão acerca dos fundamentos do agir humano interessa à Bioética, sobretudo no que tange às implicações decorrentes das ações humanas que afetam as mais distintas formas de vida, em especial, a humana (REICH, 1978). Esta tem, como um dos aspectos centrais, a necessidade de alimentar-se. Refletir eticamente sobre os problemas, os dilemas, as dúvidas, as incertezas, os deveres, os direitos, as interfaces – entre outras questões –, da nutrição é tarefa da qual a Bioética não pode eximir-se. É seu papel auxiliar a reflexão sobre esse tema com vistas a auxiliar os profissionais dessa área a melhor desempenharem o ofício de nutricionista. É nesse sentido que, para a construção de um código de ética (ou de conduta) de uma categoria, a Bioética tem, por natureza, um papel a assumir: o de colaborar com o processo de construção. Mais do que oferecer “respostas” sobre *o que, quem, como, quando e onde* fazer, deve problematizar *por que e para que* fazer o que se faz/deve fazer em Nutrição.

No processo de elaboração da quarta edição do Código de Ética do Nutricionista pode-se considerar uma inovação a adoção de um processo de construção coletiva, onde os cerca de cem mil nutricionistas tiveram a oportunidade de refletir sobre sua prática profissional e os conflitos vivenciados e de participar das diversas etapas desta construção.



No decorrer desse processo houve uma ampliação da participação dos profissionais, principalmente via on-line, essencial para o conhecimento da diversidade das realidades profissionais brasileiras.

Todas as manifestações foram minuciosamente analisadas e consideradas, sendo prioridade da comissão o cuidado em respeitar e incluir as diferentes perspectivas e experiências em todas as etapas do processo e ainda zelar pelo compromisso de dar o retorno para a categoria dos resultados das escutas, por meio de vários canais como sites, revistas e redes sociais do sistema, além dos fóruns regionais e oficinas nacionais.

Trabalhar com o princípio da construção coletiva não é um exercício fácil na prática, ele exige abertura para a escuta, respeito às diversidades, persistência e responsabilidade compartilhada com o produto construído, ou seja, é uma oportunidade de aprendizado.

REFERÊNCIAS

ABRAN - Associação Brasileira de Nutrição. *Histórico do nutricionista no Brasil -1939 a 1989*: coletânea de depoimentos e documentos. São Paulo: Atheneu, 1991.

BOURDIEU, P. *Distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5276, de 24 de abril de 1967. 1980. *Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício, e dá outras providências*. Brasília: Presidência da República, 1967.



_____. Presidência da República. Decreto nº 84.444 de 1980. *Regulamenta a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento e de outras providências*. Brasília: Presidência da República, 1980.

_____. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. *Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências*. Brasília: Presidência da República, 1991.

_____. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. *Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências*. Brasília: Presidência da República, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política Nacional de Alimentação e Nutrição*. Brasília, 2012.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Guia alimentar para a população brasileira*. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

CFN. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN nº 01/1980. *Dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais de Nutricionistas*. Brasília: CFN, 1980.



_____. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 024/1981. *Dispõe sobre o Código de Ética do Nutricionista e dá outras providências*. Brasília: CFN, 1981.

_____. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 141/1993. *Dispõe sobre o Código de Ética do Nutricionista e dá outras providências*. Brasília: CFN, 1993.

_____. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 334/2004. *Dispõe sobre o Código de Ética do Nutricionista e dá outras providências*. Brasília: CFN, 2004.

_____. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN nº 380/2005. *Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência por área de atuação e dá outras providências*. Brasília: CFN, 2005.

_____. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 541/2014. *Altera o Código de Ética do Nutricionista e dá outras providências*. Brasília: CFN, 2014.

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Comida de Verdade no Campo e na Cidade*. Documento de referência da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: CONSEA, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

REICH W.T. *Encyclopedia of Bioethics*. New York: Free Press-Macmillan, 1978.



Daniela Ferron Carneiro, et al.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Tradução: Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília, 2005.

VASCONCELOS, F.A.G.; CALADO, C.L.A. *Profissão nutricionista: 70 anos de História no Brasil*. Rev. Nutr., Campinas, v. 4, n.4, ago. 2011.